



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 36\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	2 300\$00	1 700\$00	I Série .....	3 000\$00	2 400\$00
II Série .....	1 500\$00	900\$00	II Série .....	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries .....	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries .....	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..	6\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
I Série .....	3 400\$00	2 800\$00			
II Série .....	2 500\$00	2 000\$00			
I e II Séries .....	3 900\$00	2 800\$00			

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### ORDEM DO DIA

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia, abaixo indicada para o dia 30 de Junho e seguintes:

#### I Aprovação de Leis:

- Proposta de Lei que cria o «Internacional Support For Cabo Verde Trust Fund».
- Proposta de Lei que cria os «Títulos de Participação do Internacional Support For Cabo Verde Trust Fund».
- Proposta de Lei que cria o «Fundo Especial de Estabilização e Desenvolvimento».
- Proposta de Lei que autoriza o Governo a legislar sobre o Estatuto do Investigador.
- Proposta de Lei que autoriza o Governo a legislar sobre o Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior.
- Projecto de Lei que estende o disposto no artigo 20º do Estatuto dos Deputados a membros do Governo e eleitos municipais.

#### II Petições:

Dia 5 de Julho: Sessão Especial, Comemorativa da Independência Nacional.

Palácio da Assembleia Nacional, 30 de Junho de 1998. — O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

**SUMÁRIO****ASSEMBLEIA NACIONAL****ASSEMBLEIA NACIONAL:****Resolução nº 112/V/98:**

Deferindo os pedidos de suspensão temporária de mandato dos Deputados Júlio Augusto Pires Almeida e Francisco Fernandes Tavares.

**Resolução nº 113/V/98:**

Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Arnaldo Andrade Ramos

**Despacho:**

Substituindo os Deputados Maria Deolinda Delgado Monteiro, Amadeu Luís António Barbosa e Carlos Alberto Reis pelos candidatos João Carlos Tavares Fidalgo, José Veiga Cruz e Cristalina de Fátima Alves Fortes dos Reis, respectivamente.

**CONSELHO DE MINISTROS:****Resolução nº 26/98:**

Designando as pessoas que indica para integrarem o Conselho Consultivo para as Privatizações.

**Resolução nº 27/98:**

Nomeia Dr. David Carvalho, para o cargo de Director-Geral do Planeamento.

**Resolução nº 28/98:**

Dá por finda a comissão de serviço de Maria da Glória Martins, no cargo de Presidente do Instituto Caboverdiano de Menores.

**Resolução nº 29/98:**

Nomeia Adelina Valadares Dupret, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Presidente do Instituto Caboverdiano de Menores.

**Resolução nº 30/98:**

Nomeia Yanira Duque Moreno Monteiro, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Directora-Geral da Administração Pública.

**Resolução nº 31/98:**

Nomeia Paulo Alexandre Silva Lima, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Director-Geral do Gabinete de Estudos e da Reforma Administrativa.

**CHEFIA DO GOVERNO:****Despacho nº 28/98:**

Indigitando os cidadãos que indica, para integrarem pela parte Caboverdeana a Comissão do Acordo de Cooperação Cambial — COMACC e a Unidade de Acompanhamento Macroeconómico, abreviadamente, UAM.

**Rectificação:**

À Resolução nº 20/98, de 27 de Maio.

**BANCO DE CABO VERDE:****AVISO Nº 2/98:**

Operações de viajantes.

**Comissão Permanente****Resolução nº 112/V/98**

de 13 de Julho

Ao abrigo do artigo 55º, alínea *a)*, do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

**Artigo 1º**

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Júlio Augusto Pires Almeida, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de Paul no período compreendido entre 29 de Junho a 8 de Julho de 1998.

**Artigo 2º**

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Francisco Fernandes Tavares, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de Santa Catarina por um período de um mês a partir do dia 28 de Junho.

Aprovada em 30 de Junho de 1998.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

**Resolução nº 113/V/98**

de 13 de Julho

Ao abrigo do artigo 55º, alínea *a)*, do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

**Artigo único**

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Arnaldo Andrade Ramos, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de Europa e Resto do Mundo por um período compreendido entre 24 de Junho a 10 de Julho de 1998.

Aprovada em 30 de Junho de 1998.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

Gabinete do Presidente

**Despacho**

Ao abrigo do disposto na alínea b) artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto no artigo 5º do Estatuto dos Deputados, defiro a requerimento do Grupo Parlamentar do MPD os seguintes pedidos de substituições temporária:

1. Da Deputada Maria Deolinda Delgado Monteiro eleita na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral da Praia pelo candidato não eleito da mesma lista Sr. João Carlos Tavares Fidalgo.

2. Do Deputado Amadeu Luís António Barbosa da lista do MPD pelo Círculo Eleitoral das Américas pelo candidato da mesma lista Sr. José Veiga da Cruz.

3. Do Deputado Carlos Alberto Reis eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de Porto Novo pela candidata não eleita da mesma lista Sr. Cristalina de Fátima Alves Fortes dos Reis

Publique-se.

Assembleia Nacional 30 de Junho de 1998. — O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

—o—

**CONSELHO DE MINISTROS**

**Resolução nº 26/98**

de 13 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

1. São designadas para integrar o Conselho Consultivo para as Privatizações as pessoas que a seguir se indica:

- a) Dr. José da Silva Gonçalves, Administrador do Programa de Apoio às Reformas Económicas;
- b) Sr. Júlio Ascensão Silva, Secretário-Geral da União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde – Central Sindical;
- c) Sr. Mário Monteiro, Presidente da Confederação Caboverdeana dos Sindicatos Livres;

d) Sr. Orlando Mascarenhas, Presidente do Conselho Superior das Câmaras de Comércio.

2. Ficam prejudicadas todas as disposições normativas que disponham em contrário.

3. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga*

**Resolução nº 27/98**

de 13 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo único. É nomeado para o cargo de Director-Geral do Planeamento Dr. David Carvalho, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1998.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*António Gualberto do Rosário*.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, por substituição, *António Gualberto do Rosário*.

**Resolução nº 28/98**

de 13 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo único. É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Maria da Glória Martins, no cargo de Presidente do Instituto Caboverdiano de Menores, a partir de 1 de Julho de 1998.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*António Gualberto do Rosário*.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, por substituição, *António Gualberto do Rosário*.

**Resolução nº 29/98**

de 13 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo único. É nomeada a técnica superior, da Direcção-Geral da Promoção Social, Adelina Valadares Dupret, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Presidente do Instituto Caboverdiano de Menores, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1998.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*António Gualberto do Rosário.*

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, por substituição, *António Gualberto do Rosário.*

**Resolução nº 30/98**

de 13 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo único. É nomeada a técnica superior, da Direcção-Geral do Gabinete de Estudos e da Reforma Administrativa, Yanira Duque Moreno Monteiro, licenciada em direito, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Directora-Geral da Administração Pública.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga.*

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga.*

**Resolução nº 31/98**

de 13 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo único. É nomeado o técnico superior, da Direcção-Geral do Gabinete de Estudos e da Reforma Administrativa, Paulo Alexandre Silva Lima, licenciado em Sociologia, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Director-Geral do Gabinete de Estudos e da Reforma Administrativa.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga.*

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga.*

—o—

**CHEFIA DO GOVERNO**

**Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro**

**Despacho**

Considerando que o Governo de Cabo Verde se encontra empenhado num programa de reformas económicas, visando a modernização da economia e a inserção dinâmica do País na economia mundial;

Tendo em conta, que um dos vectores estruturantes do programa de reformas económicas é a convertibilidade do Escudo de Cabo Verde;

Considerando que o Acordo de Cooperação Cambial, entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde, foi ratificado pela Assembleia Nacional, através da Resolução nº 81/V/98, de 11 de Maio;

Tornando-se necessário preencher os lugares existentes nos órgãos de acompanhamento previstos no Acordo de Cooperação Cambial, COMACC e UAM, condição de execução do referido acordo,

Determino o seguinte:

1. São indigitados os indivíduos abaixo indicados para integrarem, pela Parte Caboverdeana, a Comissão do Acordo de Cooperação Cambial, abreviadamente COMACC:

- Dr. Luís Maximiano, Director-Geral do Tesouro e Coordenador pela Parte Caboverdeana;
- Dr. Vasco Marta, Administrador do Banco de Cabo Verde (BCV);
- Dr. Luís Dupret, Director-Geral da Cooperação Internacional;
- Dr. João Carlos Fidalgo, Administrador do Instituto Nacional de Previdência Social.

2. São indigitados os indivíduos abaixo indicados para integrarem, pela Parte Caboverdeana, a Unidade de Acompanhamento Macro-económico, abreviadamente, UAM:

- Dr. David Carvalho, Director-Geral do Planeamento e Coordenador pela Parte Caboverdeana;
- Dr. Carlos Rocha, técnico superior do Banco de Cabo Verde.

Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro, 1 de Junho de 1998. — O Vice-Primeiro-Ministro, *António Gualberto do Rosário*.

## Secretaria-Geral do Governo

### Rectificação

Por erro da Administração, foi publicada de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* nº 19, I Série, de 27 de Maio, a Resolução nº 20/98, pelo que se publica de novo.

### Resolução nº 20/98

de 27 de Maio

Mostrando-se necessário viabilizar o financiamento do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, S.A. (BES) com relação ao projecto de reparação da pista e ampliação da placa do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral»;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição e ao abrigo do nº 1 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 45/96, de 25 de Novembro, o Governo aprova a seguinte resolução:

#### Artigo 1º

1. É autorizado o Ministro das Finanças a prestar ao Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, S.A. garantia de pagamento no montante PTE 956 570 897,00 (novecentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e setenta mil, oitocentos e noventa e sete escudos), correspondente ao valor máximo do financiamento concedido pelo BES à Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, E.P. (ASA).

2. Para além da garantia sobre o capital no montante de PTE 956 570 897,00 fica o Ministro das Finanças autorizado a prestar ao BES garantia sobre os juros devidos e demais importâncias emergentes do contrato de financiamento a qualquer título.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga.*

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga.*

Secretaria-Geral do Governo, 7 de Julho de 1998. — O Secretário-Geral do Governo, *Hélio de Jesus Pina Sanches.*

## BANCO DE CABO VERDE

AVISO Nº 2/98

### Operações de viajantes

O Banco de Cabo Verde, de acordo com as orientações superiormente definidas, no uso da competência que lhe é atribuída pela sua Lei Orgânica e pelo artigo 26º do Decreto-Lei nº 25/98, de 29 de Junho, determina:

1. É livre a aquisição por residentes, até o limite de 1.000.000\$00, de notas e moedas com curso legal em país estrangeiro, bem como de outros meios de pagamento sobre o exterior, junto de entidades autorizadas a exercer o comércio de câmbios, para fazerem face ao pagamento de despesas de viagem ou turismo no estrangeiro.

2. A saída ou exportação, por residentes em território nacional, de notas e moedas metálicas estrangeiras e de outros meios de pagamento sobre o exterior, quando transportados por viajantes e destinados a despesas de viagens que excede o limite fixado no ponto 1, depende da prévia autorização do Banco de Cabo Verde.

3. É igualmente livre a saída e exportação de notas e moedas metálicas nacionais até o limite de 20.000\$00, por pessoa e por viagem, quando transportadas por viajantes.

4. Os não residentes que, à saída do país, transportem consigo mais do que o equivalente a 1.000.000\$00 em notas e moedas estrangeiras ou outros meios de pagamento sobre o exterior, desde que não se trate de cartões de crédito ou outros cartões de pagamento, cheques bancários ou cheques de viagem, emitidos no estrangeiro em seu nome, devem, quando solicitados pelas autoridades da polícia de fronteiras, fazer prova de que entraram no país com importância igual ou superior.

5. A prova a que alude o número anterior pode ser feita mediante a apresentação de declaração preenchida ao entrar no país, quando devidamente autenticada pelos serviços aduaneiros e talão de depósito efectuado numa conta em moeda nacional ou estrangeira, aberta junto de uma instituição de crédito nos termos do nº 2 do artigo 26º do Decreto-Lei nº 25/98, de 29 de Junho.

6. Fora dos limites e condições estabelecidas nos pontos 1, 3 e 4, a venda ou exportação de notas e moedas metálicas estrangeiras e de outros meios de pagamento sobre o exterior, bem como a saída ou exportação de notas de Banco de Cabo Verde e moedas metálicas nacionais, dependem da autorização especial e prévia do Banco de Cabo Verde.

7. As autorizações a que alude o número anterior, bem como as verificações referidas no ponto 4, devem ser solicitadas ao Banco de Cabo Verde através de uma instituição de crédito autorizada a exercer o comércio de câmbios, com uma antecedência mínima de 8 dias sobre a data do início da respectiva viagem.

8. O Banco de Cabo Verde pode, nas condições que estabelecer, delegar em instituições de crédito autorizadas a exercer o comércio de câmbios a competência referida nos pontos 2 e 7.

9. Os emigrantes caboverdeanos beneficiam, no que respeita à aquisição de meios de pagamento sobre o ex-

terior, do regime definido para os residentes e, no caso da exportação de fundos de que eram portadores aquando da sua entrada no país, dos princípios aplicáveis aos não residentes.

10. Fica revogado o Aviso nº 1/93.

11. O presente Aviso produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Governador do Banco de Cabo Verde, na Praia, aos 8 de Julho de 1998. — O Governador, *Oswaldo Miguel Sequeira*.